



Eleição Suplementar Biênio 2025/2026
Decisão

PROCESSO DE INSCRIÇÃO N° 001/2025-CE

REQUERENTE: CHAPA 10 – SPORT ETERNO – PAULO BRANDÃO BIVAR



DECISÃO

A Comissão Eleitoral – Eleição Suplementar Biênio 2025/2026, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 108 do Estatuto Social do Sport Club do Recife e pela Portaria nº 001/2025 – CD, passa a decidir, de forma colegiada, o requerimento de registro da Chapa 10 – SPORT ETERNO, nos seguintes termos.

1. Do marco normativo – Art. 108, VIII e suas alíneas

O art. 108, VIII, do Estatuto estabelece como condição para concorrer:

- a) certidões negativas dos cartórios de protestos dos domicílios **residencial** e **profissional/comercial**;
- b) certidões criminais das Justiças Eleitoral, Estadual e Federal;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade perante órgãos de proteção ao crédito.

Tais exigências são taxativas e não admitem ampliação.

2. Do cumprimento pela Chapa 10

A Chapa 10 apresentou os seguintes documentos juntamente com o pedido de inscrição em relação ao candidato PAULO BIVAR:

- Certidões de protesto de São Paulo (domicílio residencial e comercial declarado);
- Todas as certidões criminais exigidas;
- CNDT;
- Certidões de regularidade perante órgãos de crédito.

3. Da notificação e saneamento



Eleição Suplementar Biênio 2025/2026
Decisão

Visando melhor instruir o pedido de registro da candidatura, bem como à consideração de que o SPORT CLUB tem sede na cidade do Recife/PE, esta Comissão Eleitoral expediu o Ofício nº 003/2025, notificando a Chapa 10 a juntar as certidões de protesto do Recife.



Tal iniciativa encontra respaldo na jurisprudência eleitoral, ora invocada por analogia:

TSE – AgR-REspe 218.671, Rel. Min. Maria Thereza, julg. 30/09/2014: “A juntada tardia de certidão faltante deve ser considerada enquanto não esgotada a instância ordinária”.

TSE – AgR-REspe 225.166, Rel. Min. Maria Thereza, 23/09/2014: “O candidato deve ser intimado pessoalmente para sanar a falta de certidão”.

A exigência adicional foi cumprida dentro do prazo assinado, atendendo integralmente o objeto da notificação.

5. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral – Eleição Suplementar Biênio 2025/2026, de forma colegiada e por unanimidade, **DECIDE PELO DEFERIMENTO** do requerimento de registro da CHAPA 10 – SPORT ETERNO, considerando atendidos todos os requisitos previstos no Estatuto Social do Sport Club do Recife e na Portaria nº 001/2025 – CD.

Recife, Pernambuco, Brasil, 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

Presidente da Comissão Eleitoral Suplementar Biênio 2025/2026

SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR

Relator e Membro da Comissão Eleitoral Suplementar Biênio 2025/2026

ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO

Membro da Comissão Eleitoral Suplementar Biênio 2025/2026



Eleição Suplementar Biênio 2025/2026
Decisão

Documento assinado digitalmente



PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE

Data: 09/12/2025 19:16:10-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE

Membro da Comissão Eleitoral Suplementar Biênio 2025/2026

MARCELO AUGUSTO
LEAL DE
FARIAS:03130140433

Assinado de forma digital por
MARCELO AUGUSTO LEAL DE
FARIAS:03130140433
Dados: 2025.12.09 18:49:56 -03'00'

MARCELO AUGUSTO LEAL DE FARIAS

Membro da Comissão Eleitoral Suplementar Biênio 2025/2026

